



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual do Indígena - SI
Núcleo de Licitações e Contratos - SI-NULCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. Unidade Administrativa: **Superintendência Estadual do Indígena - SI/RO**
1.2. Coordenadoria Administrativa, Financeira e Patrimonial - COPAF/SI-RO
1.3. **Setor Solicitante: Gabinete - SI/GAB**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência conecta-se em obediência ao que dispõe a Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Decreto Estadual nº28.874/2024. 2.2. Atenta-se aos princípios previstos no art. 5º, in verbis:

[...] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). [...]

2.2. Este instrumento é regido pelo disposto no Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 42, do Decreto Estadual nº28.874/2024.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. DO OBJETO

3.2. Aquisição de passagens aéreas visando a participação de servidores representantes da **Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Rondônia – CIEARO no X Fórum Brasileiro de Educação Ambiental – X FB EA**, a ser realizado no período de **23 a 28 de novembro de 2026**, na Universidade de Brasília – UnB e no Instituto Federal de Brasília – IFB, em Brasília/DF, sob o lema **“Educação Ambiental pela Vida**

4. TRECHO E QUANTITATIVAS DO OBJETO

No quadro a seguir estão descritas as especificações do trecho e os respectivos quantitativos das passagens aéreas a serem adquiridos:

Nº		TRECHO	QUANTIDADE	DATA
1	EMIÇÃO DE PASSAGEM - IDA	PORTO VELHO/RO - BRASILIA-DF	03	22/11/2026
2	EMIÇÃO DE PASSAGEM - RETORNO	BRASILIA/DF - PORTO VELHO/RO	03	29/11/2026

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se necessária para viabilizar o deslocamento dos servidores Elisama Marinho Gomes Matina Cinta Larga, Superintendente Adjunta; Deigna Laís Oliiviak, Coordenadora de Educação Ambiental; e Leandro de Oliveira Almeida, Gerente de Políticas Públicas de Educação Ambiental, para participação no X Fórum Brasileiro de Educação Ambiental – X FBEA, a ser realizado em Brasília/DF.

5.2. A participação dos servidores tem por objetivo representar o Estado de Rondônia e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Rondônia – CIEA/RO, promover o intercâmbio de experiências, conhecimentos e boas práticas em Educação Ambiental, fortalecer a articulação institucional com as demais Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental – CIEA e instituições nacionais, bem como contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de Educação Ambiental desenvolvidas no Estado de Rondônia.

5.3. A participação no evento mostra-se pertinente às atribuições institucionais dos servidores, possibilitando a atualização de conhecimentos, a troca de experiências e o fortalecimento de articulações institucionais capazes de subsidiar o planejamento, a implementação e o aperfeiçoamento das ações de Educação Ambiental no âmbito do Estado de Rondônia.

Do Quantitativo:

5.5. O quantitativo da contratação corresponde à aquisição de 03 (três) passagens aéreas de ida e volta, destinadas ao deslocamento dos 03 (três) servidores acima identificados, para participação no X Fórum Brasileiro de Educação Ambiental – X FBEA a ser realizado em Brasília/DF.

5.6. As passagens deverão contemplar os trechos de ida e retorno necessários ao deslocamento dos servidores, observando-se as datas compatíveis com a programação oficial do evento e, quando necessário, os horários adequados ao cumprimento da agenda institucional.

5.7. O quantitativo foi definido com base no número de servidores designados para representar institucionalmente o Estado de Rondônia e a CIEA/RO no referido evento, sendo suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

Da Solução:

5.8. A solução consiste na aquisição de 03 (três) passagens aéreas de ida e volta, em classe econômica, para os servidores indicados, com destino à cidade de Brasília/DF,, visando viabilizar sua participação no X Fórum Brasileiro de Educação Ambiental – X FBEA.

5.9. A contratação compreenderá a emissão dos respectivos bilhetes eletrônicos (e-tickets), contemplando os trechos de ida e retorno, em datas compatíveis com a programação do evento e com a agenda institucional dos servidores.

5.10. Na escolha dos voos, deverão ser observados, sempre que possível, critérios de economicidade, razoabilidade dos horários e menor tempo de deslocamento, priorizando-se voos diretos ou aqueles que apresentem o menor número possível de conexões, desde que compatíveis com a disponibilidade e os valores praticados no mercado.

5.11. A solução adotada mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, uma vez que possibilita o deslocamento dos servidores para participação no evento, sem a necessidade de contratação de estrutura ou serviço adicional além da emissão dos bilhetes aéreos.

5.12. A formalização da contratação poderá ocorrer por meio de Nota de Empenho, observados os procedimentos administrativos e a legislação aplicável.

6. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em conformidade com o art. 40, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, e considerando as especificidades da contratação em questão, esclarecemos que o parcelamento do objeto não é viável para esta aquisição.

6.2. **O parcelamento da contratação não se aplica ao presente objeto, tendo em vista que a**

aquisição de passagens aéreas será realizada com **entrega integral em parcela única**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

7. PREVISÃO OU VEDAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

7.2. A vedação justifica-se pelas características e pela natureza do objeto, que consiste na **aquisição de passagens aéreas para deslocamento de servidores**, tratando-se de serviço de baixa complexidade, amplamente ofertado no mercado e cuja execução não exige a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

7.3. A contratação possui objeto único, de execução simples e perfeitamente delimitado, não se identificando, no caso concreto, necessidade ou vantagem para a Administração na formação de consórcio entre empresas para o atendimento da demanda.

7.4. Ademais, a admissão de empresas em consórcio, considerando as características do objeto e o valor estimado da contratação, não apresenta benefício proporcional à Administração que justifique eventual complexidade adicional na habilitação, na execução e no acompanhamento da contratação.

7.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade e a existência de ampla oferta no mercado, entende-se **adequada e proporcional a vedação à participação de empresas em consórcio**, sem prejuízo da manutenção da competitividade da contratação e em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução consiste na aquisição de **03 (três) passagens aéreas de ida e volta**, em classe econômica, destinadas aos servidores designados para representar o Estado de Rondônia e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Rondônia – CIEA/RO no **X Fórum Brasileiro de Educação Ambiental – X FB EA**, com destino a **Brasília/DF**.

8.2. A execução da solução compreende a emissão dos respectivos bilhetes eletrônicos (e-tickets), contemplando os trechos de ida e retorno, em datas e horários compatíveis com a programação oficial do evento e com a agenda institucional dos servidores.

8.3. Na escolha dos voos, deverão ser considerados critérios de **economicidade, razoabilidade dos horários e eficiência do deslocamento**, priorizando-se, sempre que possível, voos diretos ou com o menor número de conexões, desde que compatíveis com a disponibilidade de voos e com os valores praticados no mercado.

8.4. A solução apresentada mostra-se suficiente e adequada para atender à necessidade administrativa identificada, possibilitando o deslocamento dos servidores para participação no evento, sem a necessidade de contratação de serviços ou estruturas adicionais.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 117, será acompanhada e fiscalizada por Gestores e Fiscais de Contrato, que terão como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto contratual.

9.2. **Gestor de Contrato:** SABRINA FERNANDES DA SILVA

9.3. **Fiscal de Contratos:** ÂNGELA FERNANDA TRENTO

9.4. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a emissão das passagens aéreas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento, conforme traz o art. 117, § 1º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

9.5. Conforme traz o art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as atribuições do Gestor do Contrato, serão:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de

cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

[...]

9.6. No que tange as atribuições vinculadas ao Fiscal do Contrato, estão especificadas:

Art. 22.A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

9.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

d) Suspender a execução do fornecimento contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. FORMA DE ENVIO/ENTREGA

10.2. As passagens aéreas deverão ser emitidas na forma de bilhetes eletrônicos (e-tickets) e encaminhadas por meio eletrônico para o e-mail institucional da Superintendência Estadual do Indígena – SI/RO: gcomp@povosindigenas.ro.gov.br.

10.3. O envio deverá conter todas as informações necessárias à utilização das passagens, incluindo identificação dos passageiros, localizadores, trechos, datas, horários dos voos e demais dados pertinentes ao deslocamento.

10.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.5. Após a emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá realizar a emissão das passagens aéreas no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração, considerando a necessidade de tempestividade em razão da variação de preços e disponibilidade de voos.

10.6. As passagens deverão ser encaminhadas em formato de bilhete eletrônico (e-ticket), por meio de correio eletrônico, para o endereço institucional da Superintendência Estadual do Indígena – SI/RO: gcomp@povosindigenas.ro.gov.br

10.7. O cumprimento do prazo e das condições estabelecidas é essencial para garantir a efetividade da contratação e o adequado atendimento da demanda institucional.

10.8. DO RECEBIMENTO

10.9. Com fundamento no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratual será realizado em duas etapas:

I - **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação quanto à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

II - **Definitivamente:** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da execução total do serviço ou da entrega do material, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do material ou serviço prestado, nem da responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução contratual, conforme os limites definidos na legislação vigente e no instrumento contratual.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

11.1. Por se tratar de aquisição de passagens aéreas (serviço de natureza imediata e não continuada), não se aplica garantia de produtos ou materiais nos moldes tradicionais.

11.2. Todavia, a contratada deverá assegurar a correta emissão dos bilhetes eletrônicos (e-tickets), conforme as informações fornecidas pela Administração, respondendo por eventuais erros de emissão, sem ônus adicional ao contratante.

11.3. Deverá, ainda, prestar suporte quanto a alterações, cancelamentos e remarcações, quando necessários, observadas as regras das companhias aéreas e as condições tarifárias aplicáveis, garantindo a adequada execução do objeto contratado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

II - Unidade orçamentária: 230002 - Superintendência Estadual do Indígena - SI/RO

- III - Programa: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
- IV - Ação: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
- V - Fonte de Recursos: 1500 - Tesouro
- VI - Elemento de despesas: 33.90.33

13. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

13.4. Com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na estimativa de valor apurada, no montante de R\$10.585,17 (dez mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), verificou-se a viabilidade da contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Ressalta-se que, em pesquisa realizada em sistemas de registro de preços e atas vigentes, não foram localizadas atas que contemplassem, a contratação de empresa especializada no agenciamento de passagens aéreas. o que inviabiliza a adesão (“carona”) como alternativa eficiente para atendimento da necessidade administrativa.

13.6. Dessa forma, considerando o baixo valor da contratação, a natureza comum dos itens e a ausência de solução mais vantajosa por meio de atas existentes, opta-se pela **contratação direta por dispensa de licitação**, por se mostrar a alternativa mais eficiente, célere e economicamente adequada para a Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

14.1. As propostas apresentadas deverão possuir prazo mínimo de validade de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua apresentação, garantindo tempo hábil para análise e formalização da contratação.

14.2. As propostas deverão ser elaboradas de forma clara e objetiva, contendo, no mínimo:

- I - identificação do fornecedor (razão social, CNPJ e contatos);
- II - descrição detalhada dos itens ofertados, em conformidade com as especificações;
- III - valores unitários e valor global da proposta;
- IV - prazo de entrega;
- V - declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas, que apresentarem valores inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.

15. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A avaliação das propostas será realizada com base no critério de **menor preço global**, sendo considerada mais vantajosa para a Administração aquela que apresentar o menor valor total para o trecho, desde que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. A análise das propostas deverá considerar, além do preço ofertado, a **compatibilidade dos voos com a necessidade administrativa**, observando-se, especialmente, os trechos de ida e retorno, as datas e horários, o número e a duração das conexões, quando houver, bem como as demais condições relacionadas à emissão dos bilhetes.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não atenderem às condições e características estabelecidas neste Termo de Referência;
- II - apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, quando não demonstrada sua viabilidade;
- III - apresentarem informações incompletas ou divergentes que impeçam a adequada avaliação da proposta;
- IV - não contemplarem os trechos, datas ou demais condições necessárias ao

atendimento da demanda administrativa.

15.4. Na hipótese de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

15.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise das propostas, desde que não implique alteração substancial da proposta apresentada, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

16.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

16.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

16.4. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

16.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

16.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Superintendência Estadual Indígena - SI/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a contratante terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

16.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para este órgão.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

16.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

16.11. correndo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

16.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.14. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

16.15. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.16. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo de referência, conforme art. 122, §2º da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Da Contratada

18.1.1. Realizar a entrega dos produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta, os produtos em que se verificarem vícios ou defeitos que constem nos produtos no momento da entrega;

18.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

18.1.4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

18.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

18.1.6. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

18.1.7. Retirar a Nota de Empenho junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência da convocação.

18.1.8. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

18.1.9. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

18.1.10. Declaração CAGEFIMP.

18.1.11. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

18.1.12. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

18.1.13. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

- 18.1.14. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 18.1.15. Apresentar a Declaração de Menor.
- 18.1.16. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 18.1.17. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 18.1.18. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 18.1.19. Tendo em vista que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet
- 18.2. **São obrigações da Contratante:**
 - 18.2.1. Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 18.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 18.2.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos e objetos da contratação executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
 - 18.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
 - 18.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
 - 18.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos da contratação contratados;
 - 18.2.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;
 - 18.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto da contratação;
 - 18.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
 - 18.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DA HABILITAÇÃO

- 19.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:
- 19.2. Poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 19.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.

19.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 19.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 19.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores
- 19.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.4.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023

19.4.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

19.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

20. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.0.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

21.0.2. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

21.0.3. VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.0.4. As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características com o objeto da licitação

21.0.5. **A Declaração**, deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

21.0.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.0.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.0.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

21.0.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.0.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

21.0.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.0.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

21.0.13. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.0.14. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.0.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.0.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

21.0.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

21.0.18. Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. **Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

22.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

22.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

22.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

22.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

22.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

22.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

22.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

22.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

22.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

22.11. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

22.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.14. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

23.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à aquisição de passagens aéreas, sempre que compatíveis com a natureza do objeto e as condições de mercado.

23.2. Nesse sentido, deverão ser priorizadas opções de voos com menor número de conexões ou rotas mais diretas, quando disponíveis, visando à redução do consumo de combustível e, conseqüentemente, da emissão de gases de efeito estufa.

23.3. Deverá ser adotado, obrigatoriamente, o envio dos bilhetes em formato exclusivamente eletrônico (e-ticket), evitando a utilização de impressão em papel, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

23.4. Considerando o caráter pontual da contratação, os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma proporcional e subsidiária, sem prejuízo da economicidade e da adequada execução do objeto.

24. DA COTA ME/EPP:

Em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto Estadual 21.675/2017, **fica autorizado** a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) a Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, não se aplicando o benefício disposto no caso de o lote previsto neste instrumento possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo então procedida a exclusividade prevista no artigo 6º do Decreto.

25. DO CONTRATO/INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

25.1. A presente contratação não será formalizada por meio de contrato administrativo, em razão da natureza simples, pontual e de execução imediata do objeto.

25.2. A relação obrigacional entre as partes será estabelecida por meio de instrumento substitutivo do contrato, qual seja, a **Nota de Empenho**, a qual produzirá todos os efeitos legais decorrentes da contratação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

25.3. Para todos os fins, a Nota de Empenho, em conjunto com o Termo de Referência, constituirá o arcabouço normativo da contratação, disciplinando as condições de execução, obrigações das partes e demais aspectos pertinentes ao cumprimento do objeto.

26. DO FORO

26.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, [Constituição Federal](#).

26.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

27. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

Porto Velho, data e hora de assinatura no sistema.

George Luiz Ferreira Marques Junior
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos
Superintendência Estadual do Indígena - SI

IZADORA JEMIMA VIEIRA ANDRADE
ASSESSORIA DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SI-NULCON
Superintendência Estadual do Indígena - SI

Revisado:

REVISÃO:
RENATO ZAHN GUMIERI
Gerente Administrativo e Financeiro-GAF
Superintendência Estadual do Indígena - SI

Simone Cassupá de Sousa Lúcio
Coordenadora COPAF/SI-RO
Superintendência Estadual do Indígena - SI

Aprovado:

Gasodá Suruí
Superintendente Estadual do Indígena - SI/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izadora Jemima Vieira Andrade**, Assessor(a), em 09/10/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ FERREIRA MARQUES JUNIOR**, Assessor(a), em 09/10/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cassupá de Sousa Lúcio**, Coordenador(a), em 09/10/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ZAHN GUMIERI**, **Gerente Administrativo e Financeiro**, em 09/10/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77345762** e o código CRC **E2E04C63**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0091.000903/2026-66

SEI nº 77345762